

PARECER JURÍDICO Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025

ASSUNTO: Análise da viabilidade de contratação direta de artista por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 14.133/2021. PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO CANTOR XANDY HARMONIA PARA O 27º CBCENF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. REQUISITOS: CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E OUTROS TRIBUNAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES EXPOSTAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade jurídica de realizar a contratação direta do cantor Xandy Harmonia para o 27º CBCENF, para apresentação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer analisará os requisitos legais e o entendimento jurisprudencial, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU), acerca do tema, a fim de subsidiar a decisão do gestor público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o escopo desta manifestação jurídica é orientar este Conselho quanto às exigências legais a serem observadas, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica adentrar em aspectos outros, e relativos à conveniência e oportunidade, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Ademais, o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para os dirigentes deste Conselho, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

A contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública é uma exceção à regra da licitação, enquadrada como hipótese de inexigibilidade, que ocorre quando há inviabilidade de competição. A matéria é regulada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) **II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, extraem-se três requisitos cumulativos para a regularidade da contratação direta:

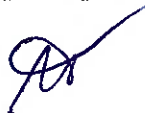
- 1. Ser profissional do setor artístico;**
- 2. Ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- 3. A contratação ocorrer diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo.**

Os requisitos são de fácil verificação. Xanddy Harmonia é um notório e consagrado cantor profissional, reconhecido pela crítica, e a contratação será direta com a empresa do artista.

a) Da Consagração pela Crítica ou Opinião Pública

A "consagração" é um conceito jurídico indeterminado, de caráter subjetivo. A comprovação desse requisito deve ser feita no processo administrativo por meio de documentos que atestem o reconhecimento e o sucesso do artista. Podem ser utilizados como prova: reportagens em veículos de comunicação de grande circulação, prêmios recebidos, histórico de grandes shows, participações em programas de TV, relevância nas plataformas digitais, entre outros.

No caso em tela, a longa e bem-sucedida carreira do cantor Xandy Harmonia, tanto em sua trajetória na banda Harmonia do Samba quanto em sua carreira solo, o qualifica como artista de renome nacional, fato que pode ser facilmente comprovado, satisfazendo o requisito da consagração pela opinião pública.



b) Da Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo

Este é o ponto de maior atenção por parte dos órgãos de controle. A lei permite a contratação do artista diretamente (pessoa física ou jurídica do próprio artista) ou por intermédio de um **empresário exclusivo**. No caso em tela, a empresa a ser contratada é a do artista.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, mas plenamente aplicável à nova lei por tratar do mesmo princípio, é rigorosa ao diferenciar o "empresário exclusivo" do mero "intermediário" ou daquele que possui uma "carta de exclusividade" apenas para a data e o local do evento.

Nesse sentido, o **TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE): 23772024**, embora analisando fatos anteriores à nova lei, reafirma a jurisprudência da Corte sobre a matéria, que exige a comprovação da exclusividade de forma robusta. Da mesma forma, o **TRF-3 - Apelação Criminal 1171120124036124**, ao tratar da continuidade normativa entre as leis, cita o entendimento do TCU (Acórdão nº 1.435/2017 – Plenário) de que a carta de exclusividade para uma data específica não é suficiente para autorizar a inexigibilidade.

Portanto, para que a contratação por meio de uma empresa seja regular, é imprescindível que esta detenha um **contrato de exclusividade com o artista, com validade em todo o território nacional e por prazo indeterminado ou por um período relevante**, devidamente registrado em cartório para dar publicidade e segurança jurídica ao ato.

III - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Na referida demanda foi juntado o DFD fls. 03/04, portaria fls. 05, ETP fls. 06/11, proposta fls. 12, documentos diversos fls. 13/47, notas fiscais fls. 48/49, fls. 54/57, fls. 83/85, certidões negativas 50/53.

Para a contratação do cantor Xandy Harmonia, o processo de inexigibilidade de licitação consta com os seguintes requisitos:

1. **Justificativa do Preço:** Comprovação de que o valor do cachê é compatível com o praticado pelo mercado. Isso pode ser feito por meio de cópias das notas fiscais anteriores do mesmo artista com outros entes públicos;
2. **Comprovação da Consagração:** Documentos que atestem a notoriedade do artista, conforme mencionado no item II.a, através de inúmeros prêmios recebidos pela crítica;
3. **Verificação da Exclusividade:** A contratação será feita diretamente com uma empresa cujo sócio é o próprio artista.



Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho :

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Xanddy Harmonia, vocalista do Harmonia do Samba, recebeu diversos prêmios ao longo de sua carreira. Ele foi premiado como "Cantor Revelação" no Carnaval em 2000 e como "Melhor Cantor" em 2001 e 2004, todos pelo Troféu Dodô & Osmar. Além disso, sua música "Sacanagezinha", com o grupo Harmonia do Samba, venceu na premiação do Band Folia com 8,7 milhões de votos, de acordo com o site www.conceituado.com.

Prêmios Recebidos:

Troféu Dodô & Osmar:

- Cantor Revelação (2000)
- Melhor Cantor (2001)
- Melhor Cantor (2004)

Band Folia:

- Prêmio para a música "Sacanagezinha" (venceu com 8,7 milhões de votos)



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer opina pela **viabilidade jurídica da contratação direta** do cantor Xandy Harmonia, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o processo administrativo foi devidamente instruído com:

- A comprovação da **consagração** do artista pela opinião pública;
- A justificativa do **preço** contratado como compatível com o mercado;
- A prova inequívoca de que a contratação se dá **diretamente com a empresa do artista**.

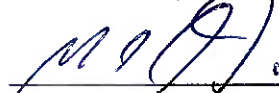
Cumpridas todas as formalidades e comprovados os requisitos legais, a contratação se mostrará regular, não havendo óbices ao seu prosseguimento.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação superior.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2025.



Marcelo Cunha Barata
OAB/BA 23.405
Assessor técnico

Ratifico o presente Parecer Jurídico 104/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise da Controladoria Geral (CG)



Adriana Gomes Martins Reña
OAB/BA 44.725
Procuradora Geral do Coren/BA

